



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.366/2014

De 04 de junho de 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 24, 30 E 31 DA LEI N.º 1.936/92, DE 26 DE JUNHO DE 1992; ART. 6º DA LEI N.º 2.514/97, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 (POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) PARA DISPOR SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 24, 30 e 31 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 1.936/92, de 26 de junho de 1992 passará a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os parágrafos 2º e 4º no Art. 31:

“Art. 24 - Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos tutelares, a remuneração e a formação continuada dos/as conselheiros/as tutelares.”

“Art. 30 – O exercício efetivo da função de conselheiro/a constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 31 – A remuneração sobre o exercício da função de Conselheiro/a Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, ao Gabinete do/a Prefeito/a.

§ 1º - O exercício da atividade de Conselheiro/a Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Patos, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao serviço público municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

§ 2º - ...

§ 3º - O/A Conselheiro/a Tutelar será segurado/a do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

§ 4º - É assegurado ao conselheiro/a tutelar o direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei n.º 2.514/97, de 23 de dezembro de 1997 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º ao 6º:

“Art. 23 - No município de Patos ficam criados 2 (dois) Conselhos Tutelares como órgãos integrantes da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros cada, escolhidos pelo Eleitorado, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

§ 1º - O Conselho Tutelar Patos Norte, tem como delimitação a mesma estrutura da 28ª Zona Eleitoral do município de Patos;

§ 2º - O Conselho Tutelar Patos Sul, tem como delimitação a mesma estrutura da 65ª Zona Eleitoral do município de Patos;

§ 3º - A criação de novos conselhos tutelares será definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

§ 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial;

§ 5º - A posse dos/as Conselheiros/as Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

§ 6º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e vedado ao candidato/a doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor/a bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**Seção II
Do funcionamento**

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 7h00min (sete horas) até as 19h00min (dezenove horas).

§ 1º - Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

§ 2º - Os trabalhos administrativos terão 2 (dois) turnos diurnos de 7h00min (sete horas) até as 13h00min (treze horas) até as 19h00min (dezenove horas).

Art. 4º - O Conselho Tutelar lavrará ata de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos/as conselheiros/as, justificadas ou não.

Art. 5º - Os/As conselho/as escolherão, nada data da posse, o/a presidente, o/a vice-presidente e o/a secretário/a, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um único mandato.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de primeiro de janeiro de dois mil e catorze (1º/01/2014).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 04 de junho de 2014.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL